

132

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FEITO N.º09/2009, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE POSTO INTERCOOLER LTDA.

O DOUTOR DEYVISON HEBERTH DOS REIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei **FAZ SABER** a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, que por este Cartório do Ofício Cível, Comarca de Regente Feijó, Estado de São Paulo, tramita a ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FEITO n.º 493.01.2009.000005-7 – n.º de ordem 09/2009**, requerida por **POSTO INTERCOOLER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 66.872.227/0001-35, com sede à Rodovia Raposo Tavares, s/nº, Zona Rural, km 544, Caixa Postal 14, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, alegando a Requerente, em resumo, que atua no mesmo ramo de comércio de combustíveis; que é sociedade empresária viável, apresentando apenas dificuldades temporárias e há reais condições de recuperação; requer o deferimento do pedido para processamento da recuperação judicial; deu à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); a inicial foi instruída com os documentos exigidos no artigo 51, da Lei n.º 11.101/2005. Pelo Exmo. Sr. Dr. DEYVISON HEBERTH DOS REIS, Juiz de Direito da Vara Cível Única Local, foi proferida a decisão a seguir resumida: presentes e atendidos os requisitos legais exigidos pelo artigo 51, da Lei n.º 11.101/05, nomeio Jair Alberto Carmona como administrador judicial. Defiro o processamento da recuperação judicial. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela Autora, após o respectivo nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05. Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob a sanção da lei. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento. Determino a expedição de edital para publicação no órgão oficial. Indefiro os pedidos de sustação de protestos e de exclusão do nome da impetrante dos órgãos de proteção ao crédito. Abaixo a relação nominal de credores, com os respectivos valores e classificação de cada crédito:

Processo	CREDORES	VALOR
493.01.2007.000722-1	Banco do Brasil S/A	34.914,11
493.01.2007.00723-4	Banco do Brasil S/A	153.995,05
493.01.2007.00649-9	Chevrom Brasil Ltda	614.716,75
493.01.2007.000721-9	Banco do Brasil S/A	173.044,32
493.01.2007.001835-3	Banco Itau S/A	31.840,57
493.01.2007.001259-4	Banco Itau S/A	283.611,19
493.01.2008.000858-1	Banco Sudameris S/A(Real)	99.177,35
482.01.2007.012404-0	Banco Bradesco S/A	94.158,53
Sem processo	Banco Itau S/A	9.964,41
Sem processo	Banco do Brasil S/A	5.268,51
Sem processo	Bank Boston S/A	186.930,04
Sem processo	Texaco S/A	25.043,70
		1.712.664,53

Pelo presente, ficam os credores cientificados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos acima relacionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado, na forma da lei.

REGENTE FEIJÓ, ESTADO DE SÃO PAULO, 10 de Fevereiro de 2.009.